



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 074 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.292/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal De Saúde da Região do Calcário – CISREC.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC), para adequação do Estatuto Social à Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Parágrafo único: A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.293/2013

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o período de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 terá como diretrizes:

- I- A ampliação de participação social;
- II- A promoção de sustentabilidade ambiental;
- III- A valorização da diversidade cultural;
- IV- A excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- V- O aumento de eficiência dos gastos públicos;
- VI- O crescimento econômico sustentável e
- VII- O estímulo e a valorização da educação.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II- Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas;

III- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 074 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo,

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar programas e a incluir, alterar ou excluir ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, podem ou não se constituírem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, juntamente com a proposta de Lei Orçamentária, o demonstrativo de compatibilidade entre o PPA e LOA.

Art. 10º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11º - O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos exercícios subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados, contendo a discriminação das ocorrências.

Art. 12º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito